

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

## BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 15 - n.º 19 – Especial

Brasília-DF, 09 de maio de 2007

Publicação semanal da CGGP/SPOA

### CADERNO DE ATOS

### APOSTILAS

### ALTERAÇÃO DE PROVENTOS

**PROCESSO Nº:** 53000.085950/2006-66

**SERVIDOR:** ANTÔNIO ANTUNES DANTAS

**MATRÍCULA:** 831768

**CARGO:** CARTEIRO - CT-203.14-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 607, de 10.10.1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 15.10.1979 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, tendo em vista que este foi reposicionado em referência única – NM-13, a partir de 21/12/1982, e contava com 34 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal Telegráfico (Art. 28, da Lei 1.229/50).

Em decorrência do cumprimento da Sentença Judicial proferida nos autos da **Ação Ordinária nº 2003.83.00.021966-7**, o provento do ex-servidor passa corresponder a diferença da Classe/Padrão do Cargo em que se encontrava posicionado no quadro funcional deste Ministério,

insto é, Carteiro CT-203-14.C, nível auxiliar, para a Classe/Padrão do Cargo de Agente Administrativo, Classe “A”, Padrão III, correspondente à referência NM-32 – nível intermediário.

Com a mencionada alteração, o ex-servidor passa a receber provento maior que o salário-mínimo, ou seja, no valor de **R\$ 387,13**, não fazendo jus, portanto, ao complemento do salário-mínimo.

Face à ocorrência supramencionada, a partir de dezembro de 2006, data da alteração, o pagamento do ex-servidor passou a ser discriminado da seguinte forma:

a) Provento (NA - B V: Carteiro)	R\$ 136,86
b) Provento (Diferença: Carteiro/Agente Administrativo – B.V/S.III)	R\$ 250,27
c) Adicional de Tempo de Serviço (32%)	R\$ 112,00
d) Adicional de Tempo de Serviço (32%) – Diferença: Carteiro/Agente Administrativo	R\$ 11,88
e) Vantagem do Art. 184, item II, da Lei 1.711/1952	R\$ 319,74
f) Vantagem Pessoal Art, 13, da Lei 8.216/1991	R\$ 3,60
g) Vantagem Pessoal Art. 13, da Lei 8.216/1991 (Dif.: Carteiro/Ag. Administrativo)	R\$ 0,74
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) - Carteiro	R\$ 560,00
i) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) – Diferença: Carteiro/Ag. Administrativo	R\$ 59,41
j) Vantagem Pecuniária Individual, Lei 10.698/2003	R\$ 59,87
k) GDPGTAS – Art 7º, MP nº 304/2006 - Carteiro	R\$ 119,76
l) GDPGTAS – Art.7, MP nº 304/2006 - Diferença: Carteiro/Ag. Administrativo	R\$ 131,04
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>
1.765,17	

Brasília, 08 de maio de 2007.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO Nº:** 53000.002745/1993  
**SERVIDOR:** CIRO AUGUSTO FALCÃO  
**MATRÍCULA:** 1036870  
**CARGO:** CARTEIRO - CT-203.14-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 607, de 10.10.1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 15.10.1979 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, tendo em vista que este foi reposicionado em referência única – NM-13, a partir de 21/12/1982, e contava com 34 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal Telegráfico (Art. 28, da Lei 1.229/50).

Em decorrência do cumprimento da Sentença Judicial proferida nos autos da **Ação Ordinária nº 2003.83.00.021966-7**, o provento do ex-servidor passa corresponder a diferença da Classe/Padrão do Cargo em que se encontrava posicionado no quadro funcional deste Ministério, insto é, Carteiro CT-203-14.C, nível auxiliar, para a Classe/Padrão do Cargo de Agente Administrativo, Classe “A”, Padrão III, correspondente à referência NM-32 – nível intermediário.

Com a mencionada alteração, o ex-servidor passa a receber provento maior que o salário-mínimo, ou seja, no valor de **R\$ 387,13**, não fazendo jus, portanto, ao complemento do salário-mínimo.

Face à ocorrência supramencionada, a partir de dezembro de 2006, data da alteração, o pagamento do ex-servidor passou a ser discriminado da seguinte forma:

a) Provento (NA - B V: Carteiro)	R\$ 136,86
b) Provento (Diferença: Carteiro/Agente Administrativo – B.V/S.III)	R\$ 250,27
c) Adicional de Tempo de Serviço (32%)	R\$ 112,00
d) Adicional de Tempo de Serviço (32%) – Diferença: Carteiro/Agente Administrativo	R\$ 11,88
e) Vantagem do Art. 184, item II, da Lei 1.711/1952	R\$ 319,74
f) Vantagem Pessoal Art, 13, da Lei 8.216/1991	R\$ 2,12
g) Vantagem Pessoal Art. 13, da Lei 8.216/1991 (Dif.: Carteiro/Ag. Administrativo)	R\$ 2,22
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) - Carteiro	R\$ 560,00

Boletim de Serviço	Ano 15 - n.º 19 - Especial	Brasília-DF, 09 de maio de 2007
i) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) – Diferença: Carteiro/Ag. Administrativo		R\$ 59,41
j) Vantagem Pecuniária Individual, Lei 10.698/2003		R\$ 59,87
k) GDPGTAS – Art 7º, MP nº 304/2006 - Carteiro		R\$ 119,76
l) GDPGTAS – Art.7, MP nº 304/2006 - Diferença: Carteiro/Ag. Administrativo		R\$ 131,04
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>
1.765,17		

Brasília, 08 de maio de 2007.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

*"As informações publicadas são de exclusiva  
responsabilidade das unidades elaboradoras  
dos documentos."*

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Ministro de Estado**

*Hélio Calixto da Costa*

**Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**

*Fernando R. Lopes de Oliveira*

**Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas**

*Zuleide Guerra Antunes Zerlotini*

**Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios**

*Jeuse Machado Viégas*

**Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados**

*Leonardo Ribeiro Camargos*

**Revisão**

*Marta Soares*

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 3311-6559 ou 3311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br